

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº 321/2024 ITABAIANINHA/SE, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

“Aprova a Instrução Normativa nº 007/2024 que altera dispositivos da Instrução Normativa nº 006/2023, que consolida orientações referentes ao recebimento de brindes e presentes no âmbito da Administração Pública Municipal.”

O Prefeito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de alterar dispositivos da Instrução Normativa nº 006/2023, que consolida procedimentos referentes ao recebimento de brindes e presentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 007/2024, elaborada pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 129/2023 e a Instrução Normativa nº 006/2023.

DANILO
ALVES DE
CARVALHO:
78723329572
Daniilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 13.098.181/0001-82 www.itabaianinha.se.gov.br
Tel/Fax: (079) 3544-1291

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2024 ITABAIANINHA/SE, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Consolida orientações referentes ao recebimento de brindes e presentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que para fins de apuração do comprometimento ético e aplicação desta Instrução Normativa, entende-se por Servidor Público todo aquele que, por força de Lei, Contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

CONSIDERANDO que os servidores públicos do Poder Executivo Municipal deverão observar os princípios fundamentais da legalidade, do interesse público, da integridade, da moralidade, da honestidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 355/2022, o qual instituiu o Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais, estabelecendo as regras e diretrizes aplicáveis para o recebimento e aceitação de brindes e presentes pelos agentes públicos do Município de Itabaianinha nos casos em que houver correlação com o cargo ou função;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184, XII da Lei Complementar Municipal nº 825/2009, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Itabaianinha/SE.

RESOLVE:

Art. 1º É vedado aos Servidores Públicos Municipais receberem presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores.

Art. 2º Nenhum servidor deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

I- De uma fonte proibida.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

II- Em decorrência da função ou cargo ocupado.

Parágrafo Único. Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

I- Tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com o Município.

II- Esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o servidor atua.

III- Tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor.

Art. 3º A atuação dos Servidores Públicos do Município de Itabaianinha, deve ser livre de qualquer tipo de influência externa imprópria, voltando-se à preservação dos valores institucionais, cabendo-lhe adotar, quanto ao recebimento, aceitação e utilização de brinde ou presente, todas as medidas necessárias para prevenir e impedir situações passíveis de gerar conflitos com o interesse público, reais, potenciais ou ofensivas à imagem e reputação da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os Servidores Públicos são aqueles que por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo ou função, por força de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional ao Município de Itabaianinha, ainda que sem retribuição financeira.

Art. 5º São definições atinentes a esta Instrução Normativa:

I- Presente: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do servidor público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde.

II- Brinde: item de até R\$100,00 (cem reais) e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

Art. 6º Somente é permitido aos Servidores Públicos aceitarem brindes que não ultrapassem o valor total de R\$ 100,00 (cem reais) e quando provenientes de uma mesma pessoa, empresa ou entidade, sejam entregues em cada ano civil, desde que sua distribuição seja generalizada, não sendo destinada exclusivamente a um determinado servidor.

Parágrafo Único. Havendo dúvida se o valor é de até R\$ 100,00 (cem reais), caberá aos Servidores Públicos que forem os destinatários da coisa adotar as medidas necessárias para a sua avaliação ou caso

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

julguem conveniente, poderá desde logo configurá-la como presente, cuja aceitação não poderá decorrer da atuação consciente no sentido de obter vantagem em detrimento da função pública.

Art. 7º É vedado aos Servidores Públicos aceitarem brinde ou presente quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em seu poder decisório, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo, emprego ou função que ocupa, represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto de pessoas, empresas ou entidades.

§1º Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de brinde ou de presente cuja aceitação é vedada, os servidores públicos deverão tomar as providências necessárias para que, caso repute apropriado, o ofertante seja notificado para realizar o recolhimento no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento, ou caso assim não repute ou transcorrido o prazo previsto, seja entregue, dentro deste mesmo prazo, ao setor de patrimônio, o qual adotará as medidas cabíveis quanto à sua destinação, em razão da sua natureza.

§2º Na hipótese de recebimento do presente durante a ausência do servidor público, o prazo de que trata o § 1º será contado da data do retorno do referido servidor público ao seu órgão ou entidade

§3º Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser devolvidos, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º No que couberem, as disposições desta Instrução Normativa se aplicam também à Administração Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Ficam revogadas as interpretações e procedimentos incompatíveis com esta Instrução Normativa, especialmente a Instrução Normativa nº 006/2023.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Assinado digitalmente por DANILO ALVES DE CARVALHO em 28/11/2024 15:21:08-0300
DANILO ALVES DE CARVALHO 78723329572

Daniilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
FERNANDA DO NASCIMENTO SANTANA
Data: 28/11/2024 15:21:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fernanda do Nascimento Santana
Secretária Municipal de Controle Interno

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>